



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROTOCOLO

89

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

1

~~15~~

PROJETO DE LEI : 001008394 DE 1994

1-47,50

N A T U R E Z A : FL

01-0083/94-4 DE 10/03/94

PROMOVENTE: EXECUTIVO

PAULO SALIM MALUF

OFICIO ATL : 49 / 94

E N E N T A :

CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-
ISS À EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO -EMURB-E DAS OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

INDEX

CREDITO TRIBUTARIO

EMURB

ISENCAO TRIBUTARIA

195

LEI, 10.795/89

O B S E R V A C I O E S :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 13:12:56

00000011913-06



ARQUIVADO

E1

19694

REGINA APARECIDA BARRIOS
CHEFE DA SEÇÃO
Chefe de Seção Técnica II



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha no	01	de proc.
no	83	de 1994

São Paulo, 3 de março de 1994

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

049 /94

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:

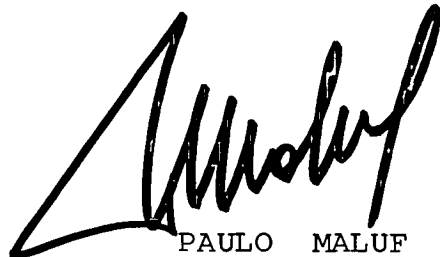
Senhor Presidente

PRESIDENTE

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 03/03/94
às 17:15 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que concede isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISS, à Empresa Municipal de Urbanização — EMURB, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei e exposição de motivos.

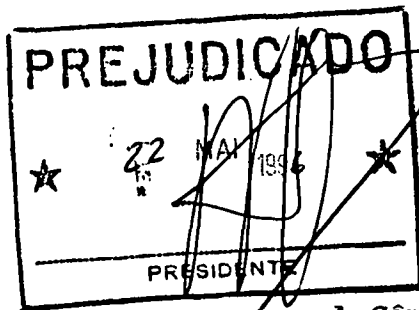
A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
NMAG/rmn

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0083/94-4

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 10 MAR 1994
CONSTITUIÇÃO E JUNTA
ATIVIDADE ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Concede isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS à Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, e dá outras providências.



A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 10. - Fica o Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre os serviços vinculados às finalidades básicas da Empresa Municipal de

SEÇÃO DE REV. SÃO
10 MAR 1994

Urbanização - EMURB, enquanto esta executar os serviços que legalmente lhe são atribuídos.

Art. 2o. - Ficam remitidos os créditos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza incidentes sobre os serviços a que se refere o artigo 1o., existentes até a data da publicação desta lei, vedada a restituição de qualquer impostância paga a esse título.

Art. 3o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NMAG/rmn

Folha no	04	de proc.
no	83	de 1994
Ed		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O projeto de lei, ora submetido à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, objetiva conceder isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre os serviços vinculados às finalidades básicas da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB.

De se ressaltar, inicialmente, que a EMURB sempre gozou da referida isenção. Somente a partir do exercício de 1990, com o advento da Lei no. 10.795, de 22 de dezembro de 1989, esse benefício foi revogado.

Tal revogação buscava, quiçá, incrementar a receita do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza. Todavia, a prática demonstrou que a participação da empresa em tela, no total da arrecadação desse tributo, é inexpressiva, não se justificando seja mantida sua exigência. Ademais, essa medida gerou um grande número de inúteis conflitos entre a EMURB e o Departamento Fiscal, os quais sempre resultam num novo aporte de recursos a fim de regularizar a situação tributária daquela empresa pública.

Folha no	05	de proc
no	83	de 1994
<i>[assinatura]</i>		

Diante disso, com o precípua objetivo de reparar essa situação e simplificar o equacionamento dos litígios mencionados, foi elaborada a presente propositura, autorizando a concessão de isenção do ISS referente aos serviços vinculados às finalidades básicas da EMURB, enquanto esta executar os serviços que legalmente lhe são atribuídos.

Ao mesmo tempo, o projeto remite os créditos tributários relativos ao ISS incidentes sobre os referidos serviços, existentes até a publicação desta lei.

Assim expostas as razões que levaram à apresentação do presente projeto, evidencia-se seu inegável interesse público, pressuposto exigido pela Lei Orgânica do Município de São Paulo.

NMAG/rmn



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

06

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº.....83.....de 19.....94.....15.03.94.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 15-03-94
Lei 10.795/89.

Adelina
Adelina Cleone

À Com. de Const. e Justiça

161 3 194

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chef. - A.T. 11.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/3/94 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Murilo A. Al

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 14 de 03 de 1994

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 28.03.94

(a) *[Assinatura]*



Câmara Municipal de

Folha n.º 07 do proc.
N.º 83 de 1994
Funcionário Paulo

Exmo. Sr. Presidente da C.M.S.P.:

Solicito os préstimos de V.Exa. no sentido de que seja oficiado ao Sr. Prefeito solicitando-lhe informação sobre o não atendimento do disposto no artigo 12 da Lei nº 11.397/93 (L.D.O. para o exercício de 1994), com relação ao envio a esta Casa do projeto de lei nº 83/94, que visa conceder isenção do ISS à Empresa Municipal de Urbanização - EMURB.

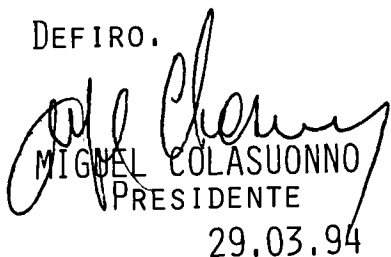
Esclareço que tal informação, bem como o efetivo atendimento do previsto no art. 12 citado, é fundamental para que esta Comissão possa se manifestar sobre o retro citado PL nº 83/94.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/03/94.

DARCIO ARRUDA

Presidente

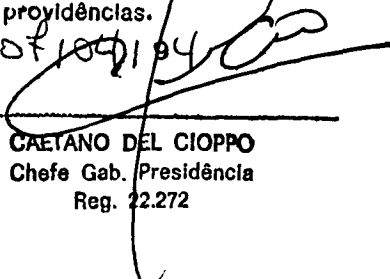
DEFIRO.


MIGUEL COLASUONNO
PRESIDENTE
29.03.94

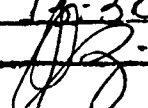
A

LEG 3 - Senhora Chefe

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

SP., 08/04/94 

CAETANO DEL CIOPPO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEG 3
Em 08/04/94
Ho 13:30 horas


Sra. Zuzi, preste.

Preparar ofício solicitando ao Executivo subsídios para
emissão de Parecer.

08/04/94

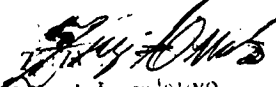


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

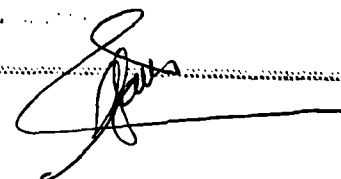
Sra. Chefe,

Preparado o ofício conforme despacho de V.Sa.

08/04/94

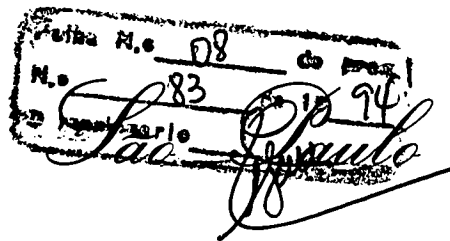

Oficial Legislativo

SEQUE... juntado... nesta data
documento... o papel de informação
rubricado... sob folha... n.o...
Em 11/04/94





Câmara Municipal de



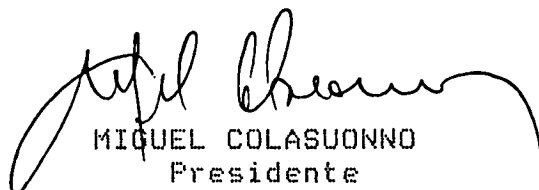
São Paulo, 15 de abril de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300129/94

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da comissão sobre o Projeto de Lei nº 083/94 de autoria desse Executivo - que concede isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS à Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, e dá outras providências - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



Câmara Municipal de

Folha n.º	07	do proc.
N.º	83	de 1994
O Funcionário		

São Paulo

Exmo. Sr. Presidente da C.M.S.P.:

N.º	09	do proc.
N.º	83	de 13 94
O Funcionário		

[Signature]

Solicito os préstimos de V.Exa. no sentido de que seja oficiado ao Sr. Prefeito solicitando-lhe informação sobre o não atendimento do disposto no artigo 12 da Lei nº 11.397/93 (L.D.O. para o exercício de 1994), com relação ao envio a esta Casa do projeto de lei nº 83/94, que visa conceder isenção do ISS à Empresa Municipal de Urbanização - EMURB.

Esclareço que tal informação, bem como o efetivo atendimento do previsto no art. 12 citado, é fundamental para que esta Comissão possa se manifestar sobre o retro citado PL nº 83/94.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/03/94.

DÁRCIO ARRUDA

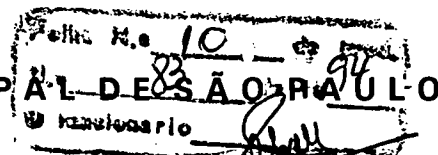
Presidente

f-mepc



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, 15 de abril de 1994

Recebi ofício DT.7/Leg. 3 nº 300129 de
15-04-94, solicitando ao Executivo informações referente ao
Projeto de Lei nº 083/94 de autoria do Executivo.

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante

18/4/94
Elaine Rodrigues Queiroz
S.G.M. - A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

#117

do processo nº.....

83

de 19

94.19.04.94

(a).....

À Comissão de

Constituição e Justiça,

Para as devidas providências.

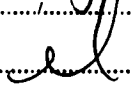
19 / 04 / 94

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 12 a 15

Em 09 . 57 . 94

(a) 



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 12	do proc.
N.º 083	de 1994
O funcionário	

São Paulo, 06 de maio de 1994

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

161

/94

Processo no. 59-000.544-94*24

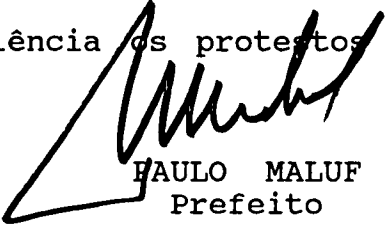
10 - OFICIO
10-0176/94-1

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 06 / 05 / 94
às 13:20 horas

Senhor Presidente

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, no ofício no. DT.7/Leg.3/300129/94, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei no. 083/94, de autoria deste Executivo, que concede isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS à Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

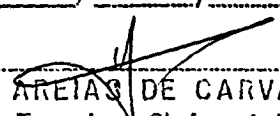

PAULO MALUF
Prefeito

Anexas: cópias xerográficas de fls. 17, 18 e 19 do processo nº 59-000.544-94*24

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/bel

À Com. de Const. e Justiça

9, 5, 94


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09/5/94 às 16 hs

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Folha de Informação n.º - 13 -

em 22/04/94 (a)

[Assinatura]
Assessoria Jurídica

REF.: Processo n.º 59-000.544-94*24

INT.: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASS.: ISS - Concessão de isenção para a EMURB - Projeto de Lei n.º 083/94, de autoria do Executivo - Informações sobre renúncia de receita, bem como de despesas anuladas, automaticamente, no orçamento.

RH - SENHORA DIRETORA,

Por ordem do Senhor Chefe do Gabinete, solicitamos a Vossa Senhoria determinar providências para manifestação desse D. Departamento, com vistas ao atendimento dos quesitos formulados pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de São Paulo, nobre Vereador Dárcio Arruda (fl. 14), consoante Art. 12 da Lei n.º 11.397, de 16 de julho de 1.993, atentando para o prazo que dispomos.

A. J. , em 22 de abril de 1.994.

[Assinatura]
DELNO RODRIGUES DA SILVA
Assistente Técnico
S.F.G. - Assessoria Jurídica

DRS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 14	do proc
N.º 083	de 1994
Administrário	

Folha de informação nº 18

do Processo nº 59-000.544-94*24 em 26 / 04 / 94 (a)

Ref.: Processo nº 59-000.544-94*24

Int.: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Ass.: ISS - concessão de isenção para a EMURB - Projeto de Lei 083/94, de autoria do Executivo - informações sobre renúncia de receita, bem como de despesas anuladas, automaticamente, no orçamento.

SF - Senhor Chefe de Gabinete,

Em atenção ao solicitado por Vossa Senhoria, informamos que o contribuinte em epígrafe possui dois estabelecimentos, sob nºs 1.054.326-0 e 9.816.135-0, inscritos no Cadastro de Contribuintes Mobiliários. Quanto ao primeiro destes estabelecimentos, constam recolhimentos expressivos e regulares de ISS, enquanto para o segundo não constam quaisquer recolhimentos. Inexistem autos de infração lavrados.

Reportamo-nos ao quadro de fls. 04, confeccionado por este Departamento por solicitação anterior da Superior Administração, onde se encontra demonstrado o valor do tributo arrecadado pelo sujeito passivo nos últimos exercícios.

Não temos como prever os valores futuros de arrecadação de ISS que a EMURB poderá realizar uma vez que isto está subordinado à atividade negocial da empresa. Dependerá dos serviços que esta conseguir contratar e prestar no futuro, os quais são de sua exclusiva gerência.

À consideração de Vossa Senhoria.

26.abril.1994


TANIA MARIA GIUZIO

Diretora do Departamento de Rendas Mobiliárias

APRJ/rs.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	15	do proc.
N.º	083	de 1994
Funcionário		
- 19 -		

Folha de informação nº

d. o processo nº 59-000.544-94*24 em 27 / 04 / 94 (a)

Assessoria Jurídica - Tributária
S.F.G.

REF.: Processo nº 59-000.544-94*24

INT.: Câmara Municipal de São Paulo

ASS.: ISS - concessão de isenção para a EMURB - Projeto de Lei 083/94, de autoria do Executivo - informações sobre renúncia de receita, bem como de despesas anuladas, automaticamente, no orçamento.

SGM/ATL - Senhora Assessora

Em atendimento à solicitação de informações feita pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal, transmitimos a Vossa Senhoria os esclarecimentos prestados pelo Departamento de Rendas Mobiliárias, cujo teor permite oferecer a necessária resposta ao Vereador solicitante.

S.F.G., em 28 de abril de 1994.

GILBERTO BLM ROSSI

Chefe do Gabinete de SF

MA/avnp

28/04/94

2001-0

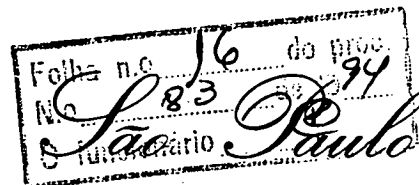
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Junta de verificação de contas, rubricada sob

folha n.º 16 / 12/05 / 94 a) 



Câmara Municipal de



PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 12/05/94.

Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

030018400

de acordo com o estabelecido no artigo 100 do
Decreto nº 11.224 de 1961, para a entrega de
do "Jornal" de São Paulo, em 16/05/94, rubricado
pelo Generalíssimo

na

de acordo com o estabelecido
no artigo 100 do Decreto nº 11.224 de 1961,
para a entrega de

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data papel para informação
documento, rubricado sob

folha n.º 17/18 16/05/94 a) @



Câmara Municipal de São Paulo

FARECEP
0651/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 83/94.

PUBLIQUE-SE EM

30 / 05 / 94

O Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, encaminhou o presente projeto de lei que visa conceder isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS à Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, bem como remitir os créditos tributários relativos a esse imposto incidentes sobre os serviços da Empresa, existentes até a data da publicação da lei.

A propositura encontra amparo nos arts. 13, I e II; e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Entretanto, por um princípio de equidade e isonomia, entendemos que tal isenção deva estender-se à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB -SP; à Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM; e à Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, uma vez que todas elas tiveram revogadas suas isenções de tributos municipais pela Lei 10.795/89.

Assim, sugerimos o Substitutivo a seguir:

REJEITO SUBSTITUTIVO Nº

AO PL Nº 83/94.

Concede isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS à Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidentes sobre os serviços vinculados às finalidades básicas das seguintes empresas municipais, enquanto as mesmas executarem os serviços que legalmente lhe são atribuídos:

I - Empresa Municipal de Urbanização - EMURB;



Câmara Municipal de

Folha n.º	13	do pro.	13
N.º	13	do pro.	13
Funcionário			

II - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo-COHAB-SP;

III - Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM, e

IV - Companhia de Engenharia de Tráfego - CET.

Art. 2º - Ficam remetidos os créditos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidentes sobre os serviços a que se refere o art. 1º, existentes até a data da publicação desta lei, vedada a restituição de qualquer importância paga a esse título.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

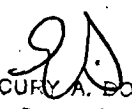
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 16/05/94.

[Handwritten signatures and stamps]

RELATOR

Publicada no DIÁRIO OFICIAL
de 02 / 06 / 94
página 45 coluna 2ª
conferido: 

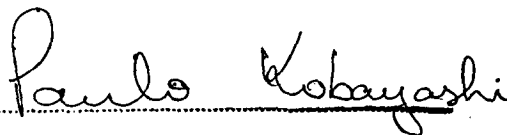
A Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em, 06 / 06 / 94


ROSÁRI CURY A. DOS SANTOS
Secretária

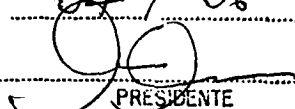
Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 07/06 as 14:02 h.

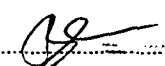


Ao nobre Vereador
para relatar.



Sala da Comissão de Atividade Econômica

07 / 06 / 94

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DOCUMENTOS, juntados nesta data depois da A. Intermediária reabertos sob
fólios de nº 23 / 6 / 94 / a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 19 do proc.
N.º 83 de 1994
O funcionário

PARECER Nº 0766/94 DA COMIS-
SÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
83/94.

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Executivo, autorizar o Executivo a conceder isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre os serviços vinculados às finalidades básicas da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, enquanto esta executar os serviços que legalmente lhe são atribuídos. O projeto em tela também estabelece a remissão dos créditos tributários relativos ao ISS, incidentes sobre os serviços mencionados, existentes até a data da publicação desta lei, sendo vedada a restituição de qualquer importância paga a esse título.

Segundo a justificativa, a EMURB sempre gozou da isenção do referido imposto. Somente com o advento da Lei 10.795, de 22 de dezembro de 1989, esse benefício foi revogado, com o intuito de aumentar a arrecadação deste tributo. Entretanto, tal revogação gerou um grande número de conflitos inúteis entre a EMURB e o Departamento Fiscal. Somando-se a este fato que a participação da empresa citada no total da arrecadação do ISS é inexpressiva, busca o Executivo reparar essa situação e simplificar o equacionamento dos litígios mencionados.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura, ao evitar conflitos inúteis na máquina administrativa, os quais desgastam a sua eficiência, é oportuna e meritória. Em vista do exposto, favorável, pois, este parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 21/6/94

PRESIDENTE

RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 23 / 6 / 1994

pagina 36 coluna 2a

conferido: 

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 23/06/94

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 23/06/94 às 15:15 h.

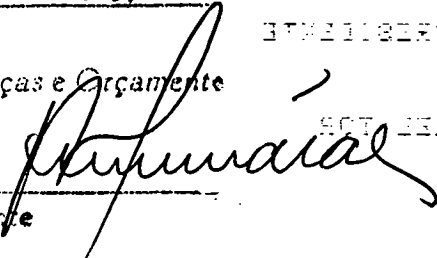
MARGARETE LUNES SILVA

Secretária

Ao nobre Vereador Gilberto Kassab
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

23 / 06 / 94

Presidente 

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RECEBIMOS em 23/06/94 às 15:15 h. rubrica

n.º 23/06/94



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 12 de JUNHO de 1994

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A.T.L. no 221/94

LIDO HOJE 02 AGO 1994

ÀS COMISSÕES DE:

~~COMISSÃO DE JUDICIA~~

Senhor Presidente

~~ADVOGADO GERAL~~

~~FINANÇAS E ORÇAMENTO~~

10 - OFÍCIO
10-0251/94-3

RECEBIDO NA A. T. M.	
Em 14/07/94	
às 14h18	horas

Encontra-se em tramitação nessa Egrégia Câmara o projeto de lei no. 83/94 - encaminhado com o ofício ATL. no. 049/94 - que concede isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS à Empresa Municipal de Urbanização - EMURB.

Buscou-se, por essa medida, restabelecer situação anterior, em que a EMURB gozava dessa isenção, revogada a partir do exercício de 1990, por força da Lei no. 10.795, de 22 de dezembro de 1989.

Diante da verificação de que a participação da referida empresa no total da arrecadação do ISS é inexpressiva e, de outro lado, de que a revogação daquele benefício resultou em grande número de conflitos entre a EMURB e o Departamento Fiscal, entendeu-se oportuno e conveniente o retorno da isenção.

Porém, posteriormente ao encaminhamento da propositura a essa Colenda Câmara, os órgãos técnicos da Secretaria das Finanças, reexaminando a situação tributária da empresa, consideraram se deva também incluir no projeto o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e as Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza e de Combate a

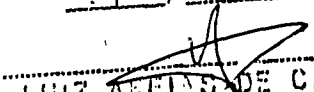
EDIÇÃO DE ANAIS

- 2 AGO 1994

- DE. 10 -

A Com. de Finanças

4-1-21-99


LUIZ AZEVEDO DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A.T.L.

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 04/08/99 às 18:00 h.

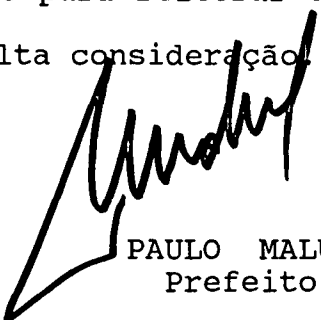

MARGARETE LUNES SILVA
Secretária

Sinistros, incidentes sobre os imóveis de propriedade da EMURB.

Concluiu-se, nesse reexame, que tal complementação atende plenamente ao interesse público e que sua concretização, além de acarretar pequena diminuição no total da arrecadação desses tributos, a partir do exercício de 1995, poderá incrementar sensivelmente as receitas da EMURB.

Para alcançar esse objetivo, considerado justo, a presente mensagem aditiva propõe sejam acrescentadas, ao projeto original, as alterações constantes do anexo ao presente, incluindo-se a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza e de Combate a Sinistros e prevendo, igualmente, a remissão dos créditos tributários a eles relativos.

Assim justificada a presente mensagem aditiva, e consideradas integradas ao projeto original, para todos os efeitos, as alterações ora propostas, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
NMAG/sffs

ANEXO AO OFÍCIO A.T.L. no. 221 794

Alterações propostas ao Projeto de Lei no. 83/94:

I - Substituir a redação do atual artigo 10. pela seguinte:

"Art. 10. - Fica o Executivo autorizado a conceder à Empresa Municipal de Urbanização - EMURB isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre os serviços vinculados às suas finalidades essenciais, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros, incidentes sobre os imóveis de sua propriedade, enquanto a empresa executar os serviços que legalmente lhe são atribuídos".

II - Substituir a redação do atual artigo 20. pela seguinte:

"Art. 20. - Ficam remitidos os créditos tributários relativos aos

impostos e taxas referidas no artigo 10., constituídos até a data da vigência desta lei, vedada a restituição de qualquer importância paga a esse título".

III - Substituir a redação do atual artigo 3o. pela seguinte:

"Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1o. de janeiro de 1995."

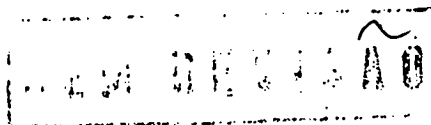
NMAG/sffs

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUI-M, juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 24 e folha de informação sob
n.º _____ a (10)



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente (em exercício)

Vereador Almir Guimarães

Membros

SRs. Vereadores:

Guilherme Gianetti

Hanna Gharib

Arnaldo de Abreu Madeira

Zenas José Pires

Gilberto Kassab

Odilon Guedes

José Índio Ferreira do Nasci-
mento

Audiência pública realizada na Câmara Municipal de São Paulo,
em 9.8.94, referente aos PLs 865/93, 52/94, 61/94 e 83/94, que dispõem
sobre matéria tributária.

Solicitante: Sr. Vereador Almir Guimarães



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 25 do proc.
83 do 1994
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Al	1	beth	c. finanças	9.8.94		

O SR ALMIR GUIMARÃES - Estamos realizando a primeira audiência pública para o Projeto de Lei nº 865/93 do Vereador Wadih Muntran. Temos como relator o Vereador Zenas Pires. Trata-se ~~max~~ de disposição sobre a exploração de publicidade na parte externa de veículo escolar devendo ser observadas as normas técnicas sobre dimensão, formato, área de exposição e posicionamento do equipamento que mantém a publicidade. O projeto permite a publicidade externa sobre a capota e nas laterais do veículo. Veda a propaganda partidária e publicidade de cigarros e bebidas alcoólicas, que atentem contra a moral e os bons costumes. A Comissão de Constituição e Justiça ~~REVERAX~~ deu pela legalidade. A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entregou relatório favorável, a Comissão de Atividade Econômica deu um parecer favorável, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes dá parecer favorável. Assim sendo, colocamos em discussão na Comissão de Finanças e Orçamento. A nosso ver não há um mérito relevante que seja objeto de discussão. Se os companheiros pensarem assim passaremos ao assunto seguinte. (Pausa).

Passemos ao assunto seguinte.

Segunda audiência pública do Projeto de Lei 52/94 do Vereador Guilherme Gianetti. Relator é o Vereador Arnaldo Madeira. Institui no ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ âmbito do Município o pro



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
11	2	beth	c. finanças	0.8.94		

âmbito do município de São Paulo o Programa de Oportunidade Educacional, destinando a pré-estudantes carentes preparação para concorrer à vagas nas Universidades públicas e privadas, com desconto de 4% de ISS para empresas ou pessoas físicas que destinem recursos ao citado programa.

A Comissão de Constituição e Justiça dá parecer pela legalidade com substitutivo retirando o incentivo fiscal referido. A Comissão de Administração Pública, com a expiração do prazo regimental está sem a emissão de parecer. A Comissão de Educação, Cultura e Esportes também sem parecer dada a expiração do prazo regimental. A Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho dá um relatório favorável. Isso foi objeto de uma discussão nossa na primeira audiência pública através da qual entendíamos, ou discutíamos que deveríamos acompanhar o parecer da Comissão de Justiça. Algum Vereador quer se manifestar sobre o assunto?

O SR JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO - Entendo que deva existir substitutivo. Quero discutir que o desconto de 4% do ISS fica difícil se imaginar se são 4% do ISS estabelecido porque a taxação é diferenciada. Para determinado tipo de atividade é um, para outro é outro. Teria que transformar em 40%. Precisa ver o que pensa o autor. (Pausa) (apartes fora do microfone) São 4% sobre o valor da dívida? Isso não é incentivo. Precisa ficar claro esses 4%.

O SR AIMIR GUIMARÃES - Vamos ler o substitutivo da Comissão



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A1	3	beth	C. Finanças	9.8.94		

de Constituição e Justiça. " Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de São Paulo programa de oportunidade educacional destinado a apoiar estudantes carentes provenientes da rede pública de ensino em sua preparação para concorrer à vagas para faculdades públicas e privadas. Art. 2º - o programa de oportunidade educacional: a) selecionar mediante critérios a serem fixados pelo regulamento, estudantes comprovadamente carentes da rede pública que tenham concluído ou estejam cursando o último ano do 2º grau ou similar. b) Captar recursos junto à iniciativa privada para a administração do programa. c) organizar a oferta de vagas em concurso de preparação vestibular "cursinhos" para alunos selecionados pelo programa diretamente ou através de aquisição junto aos cursos privados existentes no mercado. d) Apoiar técnica, material e financeiramente a participação ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
~~XXXXXXXXXXXX~~
~~XXXXXXXXXXXX~~
para os alunos ~~XXXXXX~~ (alunos)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 28 do proc.
83 de 19 94
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-2	1	alios	aud.pública	9.8.94		

para os alunos selecionados pelo programa, diretamente ou através de aquisição junto aos cursos privados existentes no mercado, de apoiar técnica, material e financeiramente a participação dos alunos selecionados nos cursos a eles destinados, através das vagas criadas ou adquiridas pelo programa, e, acompanhar e relatar periodicamente o desempenho dos alunos selecionados em seus respectivos cursos.

Artigo 3º - O programa de oportunidade educacional será orientado e supervisionado por um conselho designado pelo Prefeito para um mandato de dois anos e presidido pelo Secretário Municipal de Educação com representação a ser definida em regulamento.

Artigo 4º - Caberá ao Conselho de orientação do projeto a estabelecer anualmente em função dos recursos disponíveis o número de vagas oferecido pelo programa.

B- Fixar os critérios de seleção dos candidatos ao programa, conforme Item A do artigo 2º.

C- Estabelecer critérios para oferta de vagas de cursos vestibulares..."

Madeira, nós estamos examinando neste preciso instante



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 29 do proc.
83 de 1994
o funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-2	2	alice	aud.pública	9.8.94		

o projeto do Vereador Guilherme Gianetti que trata dos incentivos do ISS. Estou lendo aqui o substitutivo. Você poderia falar sobre isso, Madeira, porque assim nós ganharemos tempo, se bem que já está quase no fim da leitura.

Tem a palavra o nobre Vereador Arnaldo Madeira, Relator do projeto.

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA (PSD) - Esse projeto do Vereador Guilherme Gianetti propõe que a Prefeitura apóie estudantes em conclusão, que tenham concluído o curso de 2º grau, no sentido de ajudar na remuneração do chamado cursinho, preparação para o vestibular. A idéia é interessante. Eu acho que a idéia de propiciar às famílias de baixa renda a oportunidade de darem a seus filhos um auxílio educacional para que eles atinjam a universidade, é uma idéia interessante. Embora a gente tenha observado aqui duas coisas. Primeiro, a responsabilidade maior do Município é pelo ensino fundamental, chamado ensino fundamental, não é bem, digamos assim, a preparação para o vestibular ou ensino universitário. Pela Constituição, a competência do Município é ensino fundamental. Mas a idéia é interessante. Acho que o problema inicial que ele



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 30 do proc.
83 de 1994
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-2	3	alice	aud.pública	9.8.94	madeira	

propunha, que é a coisa do incentivo fiscal, através do ISS, que foi corrigido no substitutivo da Comissão de Justiça melhorou o projeto, aí fica restando ver, a nível de cada orçamento anual, da possibilidade real de a Prefeitura vir a estabelecer esse estímulo mesmo, com recurso orçamentário ou não .

Então, a minha posição é favorável ao projeto nessa linha de que depois na frente cabe à administração fazer uma avaliação de recursos disponíveis a nível de orçamento para implementar ou não essa possibilidade.

O SR. ALMIR GUIMARÃES (PTB) = Eu acho que na verdade o projeto do Vereador Guilherme Gianetti nada mais é do que uma forma de chamar a atenção para o problema, transferindo ao Executivo a responsabilidade de como gerenciar e como administrar esse problema.

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA (PSDB) = Na verdade o projeto, Vereador José Índio, prevê a criação de um fundo para oportunidade educacional, que terá como dotação, segundo a proposta original, recursos orçamentários, recursos de doação, resultados



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-2	4	alice	aud.pública	9.8.94	madeira	

de aplicações financeiras, outras receitas eventuais, e aqueles provenientes de incentivo fiscal.

Quer dizer, esse incentivo fiscal é que a Comissão de Justiça, a meu ver, adequadamente, afastou deixando as outras possibilidades de recursos para esse fundo que teria essa finalidade aí.

O SR. ALDIR GUIMARÃES (PT) - Quer dizer que o seu parecer é favorável, não é?

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA (PSD) - É.

O SR. ODILON GUEDES (PT) - Só um esclarecimento. Quer dizer que então as empresas não abateriam em ISS ...

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA (PSD) - Em ISS.

O SR. ODILON GUEDES (PT) - Abateriam ou não?

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA (PSD) - Não, não.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 32 do proc. 83 de 1997
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-2	5	alice	aud.pública	9.8.94		

A proposta original propunha os recursos provenientes de incentivos fiscais do ISS. O substitutivo da Comissão de Justiça tirou essa parte. Então, ficariam como dotações não o incentivo fiscal, mas essas dotações orçamentárias, dotações que as empresas eventualmente fizesse e o resultado de operações em aplicações. Então, está criado o fundo . O projeto cria o fundo. Isso é um fundo especial de oportunidade educacional.

~~Excm.ª Sra. Alice de Oliveira~~



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A3	1	Norma	Aud. Pública	09.08.94		

O SR. ODILON GUEDES - Não, o que me preocupa em relação a esse tipo de projeto de lei é que como Relator, o Vereador Madeira, já ~~argumentou~~ argumentou, a principalidade do Município é cuidar do ensino de 1º Grau, e nós já vemos as dificuldades que há em relação a isso, quer dizer, eu acho que o propósito do projeto é interessante, mas levaria o Município a desviar verba da sua ação principal para uma ação que, nesse sentido, passa a ser secundária. Então, eu, assim, em princípio, sou contra por causa disso.

O SR. JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO - Eu entendo diferente dos Vereadores Odilon Guedes e Arnaldo Madeira, eu acho que a educação já tem o seu pessoal estabelecido em lei, então como é que vai ser atingido ?

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA - Como assim ? Eu não entendi.

O SR. JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO - A educação, a Prefeitura tem de aplicar de 25 a 30% , no mínimo, a partir de agora 30%, está certo ? Então a educação fundamental não vai ser afetada em nada. ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ Não vai ser afetada.

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA - Olha, eu quero lembrar aqui o seguinte: do jeito que está colocado o projeto - eu acho



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 34 do proc.
83 de 1994
o funcionário *MAA*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A3	2	Norma	Aud. Pública	09.08.94		

que o projeto, se estivesse, por exemplo, ~~desviando~~ desviando recursos do ensino fundamental para... Aí seria um equívoco.

O SR. JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO - Aí sim. É lógico.

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA - Agora, na verdade, ele está alertando para um problema, está estabelecendo a possibilidade de criação de um fundo que visa desenvolver oportunidades educacionais para pessoal de baixa renda; chega ao terceiro - todos nós sabemos que a escola pública, hoje, está muito, em termos de qualidade, muito inferiorizada em relação a determinados estabelecimentos privados, porque também o conjunto da rede privada não é lá essas coisas, não é? Mas é um ensino, digamos assim, de qualidade inferior então a idéia de você ter um fundo que objetiva captar recursos que podem ser orçamentários, ou podem ser de dotações, de doações de ~~man~~ empresas, etc, ou acho que pode ser uma coisa que dê uma agilidade ao Município até para ir buscar mais recursos com essa finalidade, não é? Agora...

O SR. JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO - Realmente, mesmo por que já existe uma tese do Prefeito em criar a Universidade Municipal.

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA - É, essa, eu, veja, aqui não se trata de criação de universidade, esse negócio da universidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 35 do proc.
83 de 1994
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A3	3	Norma	Aud. Pública	09.08.94		

O SR. JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO - Não, eu não estou dizendo que se trata, eu estou dizendo o seguinte: já existe uma tese do Prefeito, que ele defende, da criação da Universidade Municipal, então ele deve ter alguma vontade de estimular o nível superior.

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA - Eu, pessoalmente, acho errado, mas, enfim... É, mas aí são duas coisas diferentes, eu acho que no caso da Universidade eu, por exemplo, fui contra, votei aquela idéia da criação da Universidade da Zona Leste por uma única razão, eu acho que na divisão de competência entre as esferas de poder aqui no Brasil não coube ao Município o ensino universitário, eu acho que seria mais adequado se o Município lutasse junto ao Estado e, por exemplo, a Universidade de São Paulo estabelecer um campus na Zona Leste, montar, como fez no Interior, quer dizer, tem várias cidades do Interior que têm unidades da Universidade de São Paulo, e a Zona Leste, eu é uma região enorme da Cidade, com milhões de habitantes, poderia reivindicar uma coisa semelhante, ou seja, um campus da Universidade de São Paulo lá na Zona Leste, e não o Município sair criando Universidade, porque a competência do Município é basicamente o ensino fundamental, e nós temos que...

O SR. JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO - Não é uma determina-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 36 do proc.
83 de 1974
o funcionário AD

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A3	4	Norma	Aud. Pública	09.08.94		

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA - É uma determinação constitucional. Na divisão de competências o Município é responsável pelo ensino fundamental.

O SR. JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO - Não, não, ele tem responsabilidade pelo ensino fundamental, primeiramente, não que seja determinante.

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA - Não, nada proíbe, não há nada que proíba o Município de ter universidade, só que o nosso problema hoje, nós sabemos, não é a universidade, nosso problema, hoje, deste país, é o ensino básico, ensino fundamental. Em termos de quantidade, em certa medida, já atingimos até, já temos uma rede básica muito boa, mas em termos de qualidade o ensino deixa muito a desejar, e eu acho que o Município deveria investir pesado em qualidade para o ensino fundamental. Se pudesse fazer, assim, prioridade, na minha concepção, a prioridade, hoje, básica, no Município, deveria ser a de se investir pesado na qualidade do ensino fundamental. Agora, esse projet, na verdade, não tem a ver nem com uma coisa e nem com outra porque ele entra propondo um fundo de oportunidades educacionais para ajudar as famílias de baixa renda a colocarem, a prepararem melhor os seus filhos para entrarem nas diferentes universidades. ~~Então~~



RODÍZIO	FOLIA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A4	1	ANA	Aud. Pub.	9.8.94		

Então, como ele aqui está colocando dotação orçamentária, muito bem, a dotação orçamentária vai se ver a cada orçamento do ano, se tem recurso ou se não tem recurso: doações de empresa e tal. Isso acho que a Secretaria pode até de certa forma fazer uma ação junto a segmentos da sociedade para obtenção de recursos.

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Vamos ouvir o Vereador Odilon Guedes.

O SR. ODILON GUEDES - Levando em consideração o que o Vereador José Índio falou, que informou que esse projeto não afeta as verbas destinadas ao ensino de primeiro grau, que poderia ser de outras áreas do orçamento, eu mudo meu voto de contrário e me abstenho.

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Vamos então fazer o parecer favorável com abstenção do Vereador Odilon Guedes.

Vamos ao item seguinte que é o projeto 61/94, do Vereador Hanna Gharib. Convém lembrar que o Prefeito mandou a esta Casa e foi sancionado e já é lei, à semelhança disso que o Vereador Hanna Gharib. (Comentário longe do microfone) Agora, para que saia da Comissão seria necessário que o Vereador Hanna Gharib pedisse a retirada do projeto, senão ele terá que ficar aí. Então gostaria que o Vereador Hanna Gharib examinasse o problema com a assessoria para esclarecer e ele retira o projeto, que já é lei no Município de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 38 do proc.
83 de 1994
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A4	2	ANA	Aud. Pub.	9.8.94		

O item seguinte e último é a primeira audiência pública do projeto do Executivo que concede isenção do imposto sobre serviço de qualquer natureza — ISS — à Empresa Municipal de Urbanização — EMURB. A mensagem aditiva ampliando a isenção para o IPTU para os imóveis da sua propriedade. A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade com substitutivo ampliando a isenção do ISS para a Cohab, Prodam e CET. A comissão de Atividades Econômicas deu parecer favorável. Está em discussão.

O SR. JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO - Acho que aí, não sei, poderia fazer um substitutivo na proporção que a Emurb representar. O que for Emurb, digamos que ela tenha 90% do capital, então ~~na~~ nessa proporção.

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA - Aqui é isenção do ISS para os serviços da Emurb e também para o IPTU dos imóveis de propriedade da Emurb, que é uma empresa municipal. Na verdade a Emurb é a única empresa municipal que é pública. Embora ela siga como empresa de capital aberto, das SAs, ela não é uma empresa ~~de capital aberto~~ sociedade anônima, ela é pública.

O SR. JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO - Mas ela tem capital externo.

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA - Não* tem.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 39 do proc.
83 de 1994
o funcionário MS

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A4	3	ANA	Aud. Pub.	9.8.94		

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Não tem.

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA - A Emurb, inclusive, até 1990, ela tinha isenção total desses tributos, depois houve uma das mudanças que fizemos na Legislatura passada e passou a ser cobrado o IBS e o IPTU dela.

O SR. ALMIR GUIMARÃES - É só retroceder e voltar ao que era antes.

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA - É que o patrimônio da Emurb são imóveis que foram passados da Prefeitura para a Emurb.

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Uma autorização (?) de remanescentes de áreas.

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA - Remanescentes de urbanização etc. E eu não vejo muito problema porque inclusive os valores não são significativos.

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Odilon, tem alguma? (Pausa) Hanna? Vicente Viscome, tem alguma... ? José? Então, vamos dar o parecer favorável.

Muito bem, assim sendo, concluídos nossos trabalhos, está encerrada a presente audiência pública.

Estão encerrados os trabalhos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º — e folha de informação sob
n.º 40a56-29/874 (*SA*)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 40 de proc.
n.º 83 de 1994
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente:
(Em exercício)

Sr. Vereador Almir Guimarães

Membros:

Srs. Vereadores:

Guilherme Gianetti

Hanna Gharib

Arnaldo de Abreu Madeira

Zenas José Pires

Gilberto Kassab

Odilon Guedes

José Indio Ferreira do Nascimento

Audiência Pública sobre os Pls. nºs: 856/93, 865/93 e 083/94

que dispõem sobre matéria tributária.

Realizada em 23 de agosto de 1994, no "Anexo G", da Câmara Municipal de São Paulo.

Solicitante: Sr. Vereador Almir Guimarães

(Memo. C.F.O. nº. 40/94)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 41 do proc. 89 de 1994
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
DL1	1	valéria	com. fin.	23.8.94		

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães) - Iniciamos a audiência de hoje, 23 de agosto de 1994, na qual teremos três projetos a serem examinados: PL856/93, do Executivo e tem como relator o nobre Vereador Arnaldo de Abreu Madeira em sua terceira audiência pública e que trata sobre isenção do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano e das taxas públicas incidentes sobre os imóveis integrantes do patrimônio da Companhia do Metropolitano de ~~São Paulo~~ Habitação de São Paulo, Cohab, destinados à implementação de empreendimentos de interesses sociais como remite(?) os créditos tributários relativos a esses impostos. O Executivo enviou mensagem aditiva com inserção de um artigo possibilitando que a Cohab receba também isenção do ISS, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza. A Comissão de Constituição e Justiça solicitou informações do Executivo. Como resposta informou o Executivo que o projeto não implicará em redução de despesa pois a Cohab de São Paulo não está recolhendo o tributo. Além disso, a própria Municipalidade é a acionista majoritária. Parecer pela legalidade. A Comissão de Políticas Urbana, Metropolitana e de Ambiente solicitou do Executivo informações. A resposta: isenção influirá no custo total das moradias. Parecer favorável. A Comissão de Finanças e Orçamento solicitou informações ao Executivo, perguntando a respeito dos estabelecimentos comerciais que locam áreas nos imóveis da Cohab. Como resposta informa o Executivo que o projeto abrange também



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 42 de 94
83
e funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
III	2	valéria	com. fin.	23.8.94		

tais imóveis pois os mesmos não são próprios isolados e voltados à exploração comercial, mas sim equipamentos de conjuntos habitacionais de interesse social permissionados e comerciantes. Então, esse é o projeto que primeiro examinaremos na audiência pública. Tem a palavra o Vereador Arnaldo de Abreu Madeira.

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA - Vou fazer um comentário rápido. Na verdade, esse projeto já tínhamos feito duas audiências públicas e estamos fazendo uma terceira face à resposta do Executivo. Ao contrário da informação aqui que diz que são os imóveis não são próprios isolados e voltados à exploração comercial, mas sim equipamentos de conjuntos habitacionais de interesse social permissionados a comerciantes, quem conhece esses conjuntos sabe que dentro dos conjuntos existem imóveis comerciais que são alugados para comerciantes, proprietários inclusive de redes, redes de supermercados, redes de padaria, que não têm esse caráter social agregado no imóvel. A minha única objeção a esse projeto. No mais tanto no caso da Emurb como da Cohab a isenção do IPTU e ISS se justifica. Faria apenas a ressalva do caso dos imóveis que são locados comercialmente, que não é verdade que tenham apenas a finalidade de servir à população, são imóveis comerciais como outros quaisquer. Eu até de certa forma já defendi a tese de que nesses grandes conjuntos já consolidados, tipo Itaquera I e Itaquera II o mais correto seria se desfazer desses imóveis,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.
-TAQUIGRAFIA-

43 de proc
83 de 1994
JLL

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT'APARTE
DL1	3	valéria	com. fin.	23.8.94		

não tem por que ficar uma empresa locadora de prédios para supermercado, açougue, padaria, deveria se desfazer e captar recursos decorrentes da venda desses imóveis. Então, acho que neste caso, neste único item, que se refere a imóveis que são locados pela Cohab dentro dos conjuntos a isenção do IPTU não tem nenhum alcance social porque o dono da padaria e do supermercado não vão aduzir o preço porque não estão pagando IPTU. Esta é a minha visão.

O SR. JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO - Eu não tenho nenhuma objeção ao projeto e inclusive englobaria os imóveis comerciais porque de qualquer forma eles têm uma finalidade. Não tem por que não isentá-los, mesmo por que são terrenos da Cohab, são imóveis da Cohab, então, não vejo motivo inclusive para não isentar os imóveis comerciais.

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães) - Na verdade é o seguinte: quando o próprio Executivo toma a iniciativa de mandar projetos nesse sentido, e quando fazem essa afirmativa que concorda plenamente com o Vereador Arnaldo de Abreu Madeira porque na verdade é o seguinte: não tem nenhum aspecto social, ninguém lá vende mais barato do que o preço de mercado, ao contrário, lá às vezes há até exploração do que tem lá. Venho condenando há algum tempo esses mercados municipais existentes na cidade de São Paulo porque acho que a sua verdadeira finalidade foi deslocada, porque quando se implantou o sistema de mercados municipais não



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

44 de 2000
83 94
Alcides

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R12	1	valéria	com. fin.	23.8.94		

existiam na cidade essas redes de supermercados que temos na atualidade e nós temos o testemunho que dentro dos mercados municipais que são isentos de tudo eles cobram mais caro do que o supermercado ao lado, defronte ou nas imediações. Mas, só temos a lamentar que o Executivo entenda dessa forma e nos passe, na minha concepção, uma informação errônea e desvirtuada. Não temos nada a opor ao projeto no primeiro momento mas quero dizer que isso é uma usurpação de recursos do erário público para o bolso de alguns que exploram essas atividades. Isso é que lamentamos. Concordo plenamente com o Vereador Arnaldo de Abreu Madeira, mas não vamos fazer oposição, vamos tocar o barco.

O SR. JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO - Não, quero dizer somente que os imóveis comerciais têm uma posição social no caso, mas é lógico que o particular não tem qualquer tipo de obrigação em fazer o social. Não é bem repassar ao consumidor, é que ele se desloca para uma área onde geralmente são feitas as unidades da Cohab e se submetem à princípio a diversas situações. Não vejo por que não isentá-los. De qualquer forma o imóvel é da Cohab, não deixa de ser da Cohab. A obrigação de fazer o social é do Governo, não é do particular. O particular está lá para ganhar dinheiro mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães) - Até sugiro, dentro da linha de raciocínio do Vereador Arnaldo de Abreu Madeira que esta Cons-



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B12	2	valéria	com. fin.	23.8.94		

são de Finanças poderia até fazer uma propositura, uma indicação ao Sr. Prefeito, no sentido de que se fizesse uma concorrência pública para se vender todos esses imóveis que estão lá dentro, padaria, comércio, porque assim desobrigaria o Município de arcar com todos esses ônus, porque eu garanto que até o aluguel não tem a correção devida porque é humanamente impossível. Gilberto, proponho aos demais companheiros da Comissão de Finanças que se faça uma indicação ao Sr. Prefeito que se faça o encaminhamento da possibilidade de uma concorrência pública para vender todos esses imóveis comerciais existentes nos conjuntos habitacionais da Cohab para tirar esse ônus do Município. Vocês concordam com isso? Acho que é uma propositura válida. Vereador Odilon Guedes tem algum comentário?

O SR. ODILON GUEDES - Essa isenção incluiria os imóveis comerciais? Acho que não há por que disco. O comerciante da Cohab teria um privilégio em relação ao comerciante que está instalado em qualquer outra região da cidade? A margem de lucro dele deve ser a mesma. Então, com relação aos imóveis comerciais acho que realmente é uma medida incorreta.

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães) - Então, a assessoria da Comissão de Finanças e Orçamento fará uma indicação ao Sr. Prefeito, eu requerimento, vejam a forma mais plausível, no sentido de que o Sr. Prefeito examine a possibilidade, segundo orientação aqui da Comissão de



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B12	3	valéria	com. fin.	23.8.94		

Finanças para, através de leilão, concorrência pública a venda desses próprios comerciais implantados nos conjuntos habitacionais.

O SR. JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO - Até acrescentaria à sua sugestão que esse recurso fosse destinado do Fundo Municipal de Habitação.

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães) - Muito bem, olhem, o Zé Índio propõe que os recursos provenientes dessas vendas sejam destinados ao Fundo Municipal de Habitação, quer dizer, esse dinheiro teria um destino correto. Entendo que essa proposta será subscrita por todos os membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

O item seguinte da pauta é o Projeto de lei 865/93, de autoria de Wadih Mutran. Tem como relator o Vereador Zenas Pires. É a segunda audiência pública do projeto que dispõe sobre a utilização e exploração de publicidade em veículo de transporte escolar. O Artigo 5º da proposta trata de definir o sujeito passivo da obrigação tributária ou seja qual o responsável pelo pagamento do ISS relativo à publicidade, no caso, a agência de publicidade ou o anunciante, excluída a responsabilidade do motorista autônomo. A Comissão de Justiça é pela legalidade; a Comissão de Política Urbana não se manifesta, há relatório favorável. A Comissão de Atividade Econômica não se manifesta; há relatório. A Comissão de Educação e Cultura dá parecer favorável. Então, está em votação aos con-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

FAVULO 47 do DIÁRIO
nº 83 de 1994
o funcionário
OBRADOR
CONFERENTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	OBRADOR	CONFERENTE
113	1	valéria	com. fin.	23.3.94		

panheiros. Acho que talvez o Vereador Madeira queira falar sobre isso.

O SR. ARNALDO DE ABRU MADEIRA - Primeiro, ó de se lamentar que a Comissão de Política Urbana não tenha emitido seu parecer, faz apenas um relatório, na medida em que é a comissão do mérito. Eu tenho por princípio o seguinte: essa coisa de exploração de publicidade em veículos, tenho como princípio ser contra, porque acho que a cidade de São Paulo tem uma poluição visual monumental, temos publicidade de tudo quanto é tipo. Hoje você vai em qualquer esquina movimentada há painéis, cartazes, estruturas de ferro colocadas pela Prefeitura, gente distribuindo folhetos, é uma selva de publicidade. Então, acho que colocar em perua escolar a permissão de publicidade é agregar um novo elementos de poluição visual na cidade. Então, a minha postura é absolutamente contrária a esse tipo de poluição. Acho que devemos aqui procurar ver como valorizar a arquitetura da cidade. A nossa cidade tem coisas tão bonitas que ficam aí escondidas por trás de painéis, dessa infinidade de formas que no decorrer do tempo se foi encontrando para dival os produtos que, no fundo, se a gente for vero grau, o recall dessas publicidades é baixíssimo mas serve para essa monumental poluição que temos na cidade de São Paulo. Estou apenas aproveitando esta audiência pública para registrar mais uma vez a minha posição contrária a esse total desequilíbrio que hoje há com a publicidade ao ar livre e me manifestar contrário a mais uma ini-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

48
83
de 1994
n.º
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
HL3	2	valéria	com. fin.	23.8.94		

ciativa permissiva que só vai levar ao aumento da poluição visual na cidade.

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães) - Alguém mais quer se manifestar? Vereador Zé Índio.

O SR. JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO - Não tenho nada a opor ao projeto. Acho que até concordo com o Vereador Arnaldo de Abreu Madeira quando diz que a coisa perdeu o rumo, acho que precisávamos legislar a respeito, mesmo porque já temos alguns projetos nesse sentido. Agora, não seria a publicidade feita em táxis, pernas escolares que vai alterar o quadro. Acho que precisamos regulamentar tudo, através, inclusive, do projeto de lei que está aí para ser votado há 3, 4 anos e até hoje ninguém se posicionou com intensidade a ponto de fazer com que esse projeto seja votado. É essa a minha preocupação maior.

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães) - Vereador Zonas Firas?
(Pausa). Vereador Odilon Guedes?

O SR. ODILON GUEDES - Em princípio não sou contrário, acho que a cidade já está extremamente poluída e isso não levaria a grandes diferenças. O problema é votar a lei que regulamenta a propaganda na cidade para acabar com a poluição visual. Acho que aí a gente seria casuístico pagar só esse fato para tentar impedir.

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães) - Muito bem, então, a Comissão dá parecer favorável...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

PALETO n.º 49 de 1994
n.º 82 de 13/94
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
DL4	1	a nt.	aud. pub.	23.8.94		

a lei que regulamenta a propaganda na cidade para acabar com a poluição visual, acho que seria casuismo pegar só esse fato para tentar impedir.

O SR. ALMEIR GUIMARÃES - Então a comissão de parecer favorável.

Certamente aqueles vereadores que tiveram posicionamento contrário ao manifestará, com a sua assinatura, o seu voto contrário.

Vamos ao item seguinte, que é o PL 83/94 do Executivo, que tem como relator o Vereador Gilberto ~~Manoel~~ Kassab, segunda audiência pública.

Assunto: concedo isenção do ISS à Empresa Municipal de Urbanização, Emurb, a mensagem editiva ampliando a isenção também para o IPTU e Taxa de Conservação de vias e logradouros públicos, de Limpeza e Combate a sinistros dos imóveis de propriedade da Emurb, prevendo também a remissão de créditos tributários a eles relativos.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo incluindo a COHAB, PRODAM e SET. A Comissão de Atividade Econômica, parecer favorável.

Está em discussão o PL 83/94, do Executivo.

Vereador Arnaldo Macêira. (Fausa) Nada a se manifestar. Vereador José Inácio.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D14	2	ant.	aud. pub.			

O SR. JOSÉ ÍNDIO - Nada a opor.

O SR. ALMER GUIMARÃES - Zenas Pires? Odilon Guedes? (Pausa)

Nada a opor, vamos dar o parecer favorável.

Concluída a audiência pública nos itens pertinentes, podemos
passar...

Contamos com a presença dos Vereadores Alberto Calvo e Adriano
Diogo que certamente farão parte de uma comissão a qual iremos, agora,
tratar de uma audiência.

Srs. Vereadores, concluída a audiência pública de hoje, temos
um projeto no qual tem parecer conjunto nas audiências. Por ter parecer
divergentes, temos uma audiência em conjunto. Nessa reunião conjunta
participam os membros das Comissões de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente, de Atividade Econômica, de Saúde, Promoção Social e Tra-
balho, e de Finanças e Orçamento. Trata-se do projeto de iniciativa do
nobre Vereador Alberto Calvo que dispõe sobre a isenção de pagamento de
passagem nos transportes coletivo urbano de ônibus a mulheres com mais
de 60 anos e dá outras providências.

A Comissão de Finanças emitiu parecer contrário pela seguinte
forma: O presente projeto de lei de autoria do nobre Vereador Alberto
Calvo dispõe sobre isenção de pagamento de passagem nos ônibus de transpor



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 51 do proc.
PAULO 83 do 1994
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
014	3	cnt.	com.pol			

te coletivo urbano às mulheres com mais DE 60 anos de idade. Entretanto a Lei 11381, 17.7.93, já concede tal isenção. Não há razão lógica destarte para o acolhimento do projeto. Contrário, portanto, o parecer.

Sala das Comissões, de Finanças e Orçamento. 7.7.94.

Dai a razão do non momento a gente faz o parecer contrário, tor que haver essa reunião em conjunto.

Está em discussão. O nobre Vereador Alberto Calvo, como membro da Comissão de Finanças, se tiver alguma manifestação a fazer.

O SR. ALBERTO CALVO - Queria pedir ao nobre Presidente que informasse qual a lei que já existe sobre isso.

O SR. ALIIR GUTHARÃES - A Lei 11.381, de 17 de junho de 1993, já concede tal isenção. Aqui lembra o Vereador Arnaldo Hadoira que essa lei é de iniciativa do nobre Vereador Adriano Diego.

O SR. ALBERTO CALVO - São que tem um equívoco. A lei que é excelente, e na qual foi calcado o nosso projeto, ele é apenas permissiva e a nossa não. A lei aprovada é permissiva, sem a obrigatoriedade do Sr. Prefeito pôr em prática e a nossa não é permissiva, ela é um projeto diferente. Então houve um equívoco na colocação. Realmente foi calcado



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 52 do proc.
PAULO 85 de 1994
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D15	1	ant.	com.pol	23.9.94		

este projeto, na lei do Vereador Adriano Diogo. Fizemos apenas aperfeiçoar no sentido de permissiva, passasse a ser impositiva.

O SR. ADRIANO DIOGO - Inclusivo a pedido do Vereador Calvo, estou apoiando a iniciativa dele, mesmo porque eu fui presentado pelo Prefeito Paulo Maluf que ele se negou a sancionar a lei autorizativa e ele baixou um decreto, nos primeiros dias de julho, dizendo que a ideia era de sua autoria. Então acho que já que o Vereador Calvo apresentou um projeto de lei, e reforça uma questão autorizativa e o Prefeito também concorda porque baixou um decreto, então acho que a gente poderia prestigiar o Vereador Calvo aprovando essa lei. A diferença que ele quis dizer é que a nossa lei era de caráter autorizativo e ele expressa na forma da lei. O que a Comissão de Finanças poderia objetar seria quanto isso custaria para os cofres do município. Poderia ser uma objeção que, inclusive, foi o fato que protelou a aprovação a lei de nossa iniciativa durante tanto tempo, que poderia custar muito caro aos cofres. Mas como na prática o próprio Poder Executivo já reconheceu que dá para arcar com essa despesa, acho que a gente podia fazer uma homenagem ao Vereador Calvo que também está nessa faixa de idade, prestigiando os sexagenários, as mulheres em particular porque era uma deficiência da legislação anterior que dizia as mulheres só aos 65 anos, quando a mu-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 53 do proc.
n.º PAULO 83 de 1994
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
015	2	ant.	com. pol.			

lhar, pela lei da aposentadoria, pode se aposentar aos 60 anos por idade. Então, nada contra. Não vai descaracterizar a minha iniciativa. O que o Prefeito fez já foi muito mais forte. Então dou apoio à iniciativa do Vereador Calvo.

O SR. ARNALDO MADEIRA - Quería apenas lembrar o seguinte. Quando se falou nesse projeto, quem inclusive levantou a questão da existência de uma lei sobre o assunto fui eu. Não tinha presente que essa lei que existia fosse autorizativa, até porque nós mesmos, aqui em plenário, tínhamos aprovado um entendimento sobre o Regimento Interno e que não aprovaríamos mais leis autorizativas que não viessem do Executivo, porque quem tem que pedir autorização é o Executivo e não a Câmara. Então, como eu vi essa coisa de lei de 1993, portanto, lei desta legislatura, a minha suposição é que não tínhamos feito uma lei autorizativa, porque lei autorizativa não vale mesmo. Não adianta reclamar do Prefeito. A lei autorizativa ele faz se quiser. O que precisamos acabar é com esse negócio de fazer lei autorizativa. A lei ou é para valer ou não. Quer dizer, ficar aqui brincando de fazer lei autorizativa e ficam aqueles acertos das lideranças, não é autorizativo, dizem. E acaba passando coisas desse tipo que depõe contra a autoridade da Câmara.acho que em geral esse tipo de coisa o que se tinha que ver previamente, é quais os recursos envol-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 54 do proc.
PAULO 83 de 94
o funcionário JAB

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
DL6	1	ant.	com.pol	23.8.94		

vidas, as verbas do orçamento destinadas a cobrir despesas, etc. Isso é que teria que ser feito quando se avalia matérias desse tipo. Agora, chegar aqui e constatar que a lei é autorizativa, francamente é uma coisa até deprimente, eu diria, porque é uma lei que não é para valer,

O SR. ADRIANO DIAGO - Vereador Arnaldo Madeira, na realidade, não é que não adianta reclamar do que aconteceu com o Prefeito. O problema é que quando a lei foi feita, o projeto de lei foi redigido, havia a possibilidade desse caráter autorizativo. Por isso que foi. Agora, evidentemente que eu acho que o Prefeito não agiu da melhor forma não dando o crédito da iniciativa dizendo que ora da sua iniciativa inclusive chamou todo Conselho Municipal do Idoso e fez uma festa no Palácio sem respeitar a iniciativa. Agora, não vou ficar discutindo isso, estou dizendo em relação ao que V.Sa. disse que valoriza tanto a idéia a iniciativa da atividade parlamentar, porque foi uma correção da lei do Prefeito Mário Covas. Foi uma correção daquela lei que dava direito aos 65 anos. Como o caráter autorizativo, quando o projeto foi apresentado, e depois foi aprovado dessa mesma forma embora já tivesse acabado a vigência dos projetos autorizativos. Acho que é muito ruim essa questão do Executivo desconhecer a iniciativa dos vereadores. Por isso estou apoiando a iniciativa do Vereador Calvo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 55 do proc.
PAULO 83 de 19 24
o funcionário J.A.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
DL6	2	mt.	com. pol.			

O SR. ARNALDO MADEIRA - A minha observação é só uma. A Câmara quando votou essa lei já tinha uma decisão regimental que não aprovaria leis autorizativas, e aprovou. Então, é isso. Ficamos aqui chovendo no molhado. Provavelmente vamos aprovar outras leis autorizativas, porque eu conheço esta casa e sei como se aprova as coisas. Em chega um determinado momento, tem que aprovar porque é o acordo e fica essas bobagens que dá margem a esse tipo de coisa que acho que é muito ruim para o Legislativo fazer coisas autorizativas que depois deixa a decisão, no fundo, na mão do Prefeito, seja ele qual for, o atual ou o próximo. Em face a circunstância acho que é melhor aprovar com esse caráter impositivo para fazer uma correção de um erro da própria Câmara.

O SR. ALBERTO JOSÉ LINDO - Só para corrigir. A melhor nos 65 e de honra nos 70.

O SR. ALBERTO GUILHERMES - Hanna Gharib? Zenas Pires? Odilon Guedes?

Assim sendo, por ter ficado esclarecido, hoje, que o projeto aprovado era autorizativo e a propositura do Vereador Alberto Calvo é imperativo, ele se poltrona ao decreto do Prefeito, faremos um parecer favorável e em homenagem à soberania do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO 56 do proc.
-TAQUIGRAFIA- n° 83 de 1994
n° funcionário 141

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
016	3	ant.	con. pol			

Nada mais tendo a ser discutido na reunião do hoje, damos por encerrados os nossos trabalhos.

QUA...
...
...
...

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

RECEBUE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Protocolado nesta data documental rubrica
caso(s) sob n.º 52 e folha de informação sob
n.º 52 / 30 / 08 / 84 a (2)



Câmara Municipal de São Paulo

Processo nº 51
de 83 de 84

PARECER 1017/94 /94 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 83/94

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa conceder isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS à Empresa Municipal de Urbanização - EMURB.

Segundo a exposição de motivos, a EMURB sempre gozou desta isenção. O benefício foi revogado a partir do exercício de 1990, pela Lei nº 10.795, de 22 de dezembro de 1989, porque se buscava, quiçá, incrementar a receita do ISS. Contudo, a participação da empresa no total da arrecadação do tributo mostrou-se inexpressiva. A medida gerou conflitos entre a EMURB e o Departamento Fiscal, além da necessidade do aporte de recursos da Municipalidade para regularizar a situação tributária desta.

Em mensagem aditiva, o Sr. Prefeito encaminhou modificações ao projeto, ampliando o campo isencional também para o IPTU e taxas imobiliárias devidos pela empresa, tratando, igualmente, de conceder remissão de tais tributos.

Quanto ao aspecto financeiro, tendo em vista tratar-se de empresa pública municipal, nada há a opor à propositura. Porém, a fim de contemplar a mensagem que alterou o projeto original, apresentamos o seguinte substitutivo:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 58 do processo nº 12 83 de 1994

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 83/94

Concede isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Públicos da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, concede remissão dos créditos tributários que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

REJEITADO
22 MAI 1994

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder à Empresa Municipal de Urbanização - EMURB isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre os serviços vinculados às suas finalidades essenciais, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros, incidentes sobre os imóveis de sua propriedade, enquanto a empresa executar os serviços que legalmente lhe são atribuídos.

Art. 2º - Ficam remetidos os créditos tributários relativos aos impostos e taxas referidos no artigo 1º, constituídos até a data da vigência desta lei, vedada a restituição de qualquer importância paga a esse título.

A



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 59
de 12/83
de 12/84

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1995.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30 de agosto de 1994.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 01/ setembro 1994
pagina 20 coluna 2º
Conferido:

A. A. T. M.

Em, 02 / 09 / 94

MARGARETE ALVES SILVA
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 60 do proc. 19
A.º de 19

SUBSTITUTIVO Nº

AO PL Nº 83/94

COPIADO NA SESSÃO
- DE -

22 MAI 1996

TAQUIGRAFIA

Conceda isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS à Empresa Municipal de Urbanização - EMURB e à Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM-SP, e dá outras providências.

APPROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
VOTADA A 2ª DISCUSSÃO

22 MAI 1996

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

DENIE

Art. 1º - Fica concedida isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre os serviços prestados pela Empresa Municipal de Urbanização - EMURB e pela Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM-SP, enquanto estas prestarem os serviços que lhe são legalmente atribuídos.

Art. 2º - Ficam remetidos os créditos tributários relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidentes sobre os serviços a que se refere o artigo 1º, existentes até a data da publicação desta lei, vedada a restituição de qualquer importância paga a esse título.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

AURÉLIO NOMURA



Câmara Municipal de

Folha n.º	61	do n.º	94
N.º	83		
São Paulo			

JUSTIFICATIVA

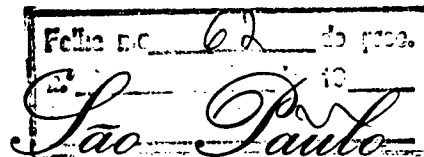
O presente substitutivo visa aperfeiçoar o projeto original de autoria do ilustre Senhor Prefeito Municipal de modo a tratar a PRODAM-SP de maneira semelhante à EMURB.

A arrecadação desse tributo é também inexpressiva no caso da PRODAM-SP. Os inúmeros conflitos entre essa instituição e o Departamento Fiscal do Município, sem que haja qualquer aporte significativo de recursos para o Tesouro Municipal justifica a isenção ora proposta.

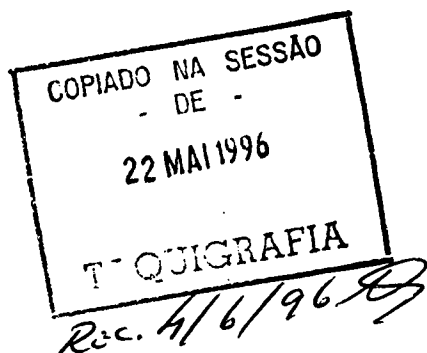
Assim sendo, peço aos meus nobres pares a aprovação deste substitutivo, como sendo o que melhor atende ao interesse público paulistano.



Câmara Municipal de



PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ATIVIDADE ECONÔMICA; E FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº AO PL Nº
83/94.



Trata-se de Substitutivo, apresentado pelo
ilustre Vereador Aurélio Nomura, ao PL nº 83/94, de autoria
do Senhor Prefeito Municipal, de modo a conceder isenção do
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS não só à
Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, como também à
Companhia de Processamento de Dados - PRODAM-SP.

A proposta tem amparo no art. 13, incisos I e
III, da Lei Orgânica do Município e nos arts. 269 e
seguintes do Regimento Interno desta Edilidade.

Nesse sentido, a Comissão de Constituição e
Justiça se manifesta

PELA LEGALIDADE.

No mérito a Comissão de Atividade Econômica
entende que a propositura é de alto interesse público, pois
visa aperfeiçoar o projeto original, tratando de modo
isonômico duas instituições que, apesar de diferentes quanto



Câmara Municipal de

63
Folha nº 63
São Paulo

ao objeto de suas respectivas finalidades, são assemelhadas no plano da estrutura da Administração Pública paulistana.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento está de acordo com a justificativa do substitutivo quando diz que a arrecadação do ISS pela PRODAM é inexpressiva, não trazendo qualquer aporte significativo de recursos para o Tesouro Municipal.

Dessa forma, manifesta-se FAVORÁVEL ao substitutivo.

Sala das Comissões Reunidas,

Comissão de Constituição e Justiça

• Darcio

• Nannara

• Mitre

Tatto

Comissão de Atividade Econômica

Lidia

• Sala

• Vitor

Pacheco

Comissão de Finanças e Orçamento

Almir

• José Índio

• Simão

• Mourad

• Levy Rufino

Nelo
Dimas
Gilson
Sanchez
Nodo

Leopoldo
Ortega
Maurício
Cintre

Vitor
Vitor
Shanib
Psoeng
Odilon

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 69 do proc.n.º 19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE	
15	4	Carla	249 extr.	22.05.91			
ORADOR		REVISOR			CADERNO		DISK

- PL 053/94 do Executivo

Concede isenção do Imposto sobre Serviços de qualquer natureza - ISS E à Empresa Municipal de ~~Engenharia~~ Urbanização EMURB.

Fase da discussão : 1ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. Há Substitutivos das Com. De ~~Legislação~~ Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 65 do proc.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
13 Kk	5	Carla	249 extr.	22.5.96		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

3 O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Primeiramente vamos colocar em votação o substitutivo das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento, pela rejeição. Os. Srs. Vereadores favoráveis, permaneçam como estão. (Pausa) Está rejeitado.

A votos o substitutivo do autor. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão, os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. DEVANIR RIBEIRO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a Bancada do PT vota contra a matéria.

O SR. DALMO PESSOA (PMDB) - (Pela ordem) Sr. Presidente, registro meu voto contrário à matéria.

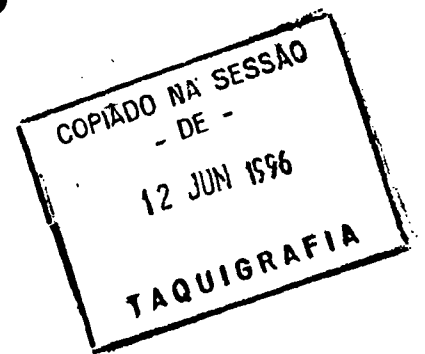
O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Está aprovado o substitutivo do autor, com voto contrário da Bancada do PT e do nobre Vereador Dalmo Pessoa.

Item seguinte.

Câmara Municipal de São Paulo

DECLARAÇÃO DE VOTO

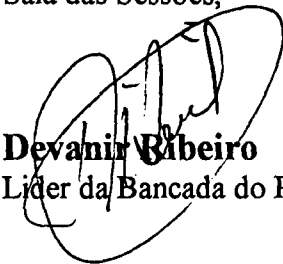
Folha n.º 66 do proc.
n.º _____ do 19 ____
Paulo



Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

A Bancada do Partido dos Trabalhadores votou contra o Projeto de Lei nº 83/94, do Executivo, que objetiva conceder isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS à Empresa Municipal de Urbanização - EMURB-, por ser essa proposição totalmente inconstitucional, uma vez que o parágrafo 1º do art. 173 da Constituição Federal proíbe, expressamente, tratamento tributário privilegiado à sociedade de economia mista que explore atividade econômica. É o caso da EMURB que não executa nenhum serviço público, seja por delegação ou por concessão. Ao contrário embora submetida ao controle acionário do Poder Público Municipal, exerce atividade econômica sujeita às chamadas leis de mercado.

Sala das Sessões,


Devanir Ribeiro
Líder da Bancada do PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	67	do proc.
N.º	61	de 19
1994		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	OPERADOR	CONT. APARTE
7	6	Marcelo	250ªS.Extra.	12.06.90		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

3

x x x

PL 083/94, do Executivo.

Concede isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza -
ISS às Empresa Municipal de Urbanização - EMURB.

Fase da discussão: 2ª do substitutivo.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da
Câmara.

x x x



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 68 do proc.
n.º 12 do 19
CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
7	7	Marcelo	250ªS.Extra.	12.06.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há oradores
o substitutivo
inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores fa-
voráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem
verificação nominal de votação, manifestem-se agora.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 69 do proc.
n.º _____ do 19 ____

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
7	8	Marcelo	250ªS.Extra.	12.06.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

O SR. DEVANIR RIBEIRO (PT)-(Pela ordem) - Sr. Presidente,

a bancada do PT deseja manifestar seu voto contrário ao projeto.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B)-(Pela ordem) - Sr. Presidente,

a bancada do PC do B deseja manifestar seu voto contrário ao projeto.

A SRA. ANA MARIA QUADROS (PSDB)-(Pela ordem) - Sr. Presiden-

te, a bancada do PSDB deseja manifestar seu voto contrário ao projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 70 do proc.
n.º _____ de 19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
7	9	Marcelo	250ªS.Extra.	12.06.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Registrem-se os ~~em~~
votos contrários das bancadas do PT, PC do B e PSDB. Está aprovado o
projeto. Vai à sanção.

Tem a palavra, para declaração de voto, o nobre Vereador
Devanir Ribeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 71 do proc.
n.º _____ do 19 M

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	GONT. APARTE	
7	10	Marcelo	2504S.Extra	12.06.96			
OPERADOR		REVISOR			CADERNO		DISK

O SR. DEVANIR RIBEIRO (PT) -

(Declaração de voto)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

- 72 -

do processo nº.....

01-083

de 19.....

94

(a).....

GPB

À LEG.3 - Srã. Chefe:

O Substitutivo de fls. 60 foi aprovado em 2a. discussão e votação na 250ª Sessão Extraordinária de 12 de junho do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

13.06.96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. L. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

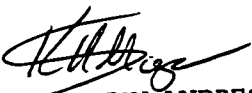
18/06/96

15:00h

Sra. Soraia,

Preparar ofício encaminhando ao Executivo
cópia autêntica, preparar Carta de Lei e
Registro.

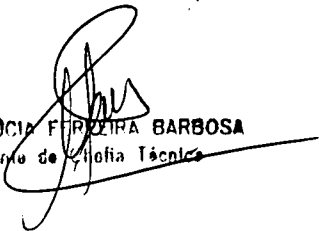
13/06/96


p/ ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Preparados os documentos conforme despacho
de V.Sa.

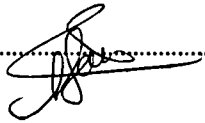
13/06/96


SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente de Seção Técnica

SEGUE..... juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº 73277 #

Em 08.07.96

(a).....




Câmara Municipal de

São Paulo, 18

Folha n.º	73	proc.	
n.º	83	d.	Paulo
O funcionário			

de junho de 1996

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0565/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara na sessão de 12 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 83/94, de autoria desse Executivo, - concedendo isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS à Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, e à Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM-SP, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



Câmara Municipal de

Folha nº 34	do processo nº 01008394
O funcionário	

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 12 DE JUNHO DE 1996. Cópia extraída de fls. nº 60 do Processo nº 01008394. (PROJETO DE LEI Nº 083/94). Concede isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS à Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, e à Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM-SP, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica concedida isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre os serviços prestados pela Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, e pela Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM-SP, enquanto estas prestarem os serviços que lhe são legalmente atribuídos. Art. 2º - Ficam remetidos os créditos tributários relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidentes sobre os serviços a que se refere o artigo 1º, existentes até a data da publicação desta lei, vedada a restituição de qualquer importância paga a esse título. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **SORAIA LÓCIA FERREIRA BARBOSA**, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e datilografei. Eu, **ROSMARI CURY DOS SANTOS**, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 13 de junho de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **ANGELA BORDIN ANDREONI**, **Luiza Tokko Akamine** Visto, Diretora Subst. Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Miguel Colasuonno, Murillo Antunes Alves, Edivaldo Estima, José Índio Ferreira do Nascimento, José Viviani Ferraz.



Câmara Municipal de

Folha n.º	75	de princ.
n.º	83	de
O funcionário		

[Handwritten signature]

LEI Nº 12.122

DE 05 DE JULHO

DE 1996.

Concede isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS à Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, e à Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM-SP, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 12 de junho de 1996, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre os serviços prestados pela Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, e pela Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM-SP, enquanto estas prestarem os serviços que lhe são legalmente atribuídos.

Art. 2º - Ficam remetidos os créditos tributários relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidentes sobre os serviços a que se refere o artigo 1º, existentes até a data da publicação desta lei, vedada a restituição de qualquer importância paga a esse título.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de junho de 1996.

O Presidente

[Handwritten signature]



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 76
n.º 83 de 19 94
O funcionário

São Paulo, 18 de Junho de 1996.

Recebi ofício Leg.3 nº565/96 , de
18.06.96 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei nº83/94 ,
de autoria **desse Executivo.**

Anexo:

RECEBI EM:

20/6/96


Eliete C. Finha
Oficial de Gabinete
COM/ATL



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 76
n.º 83 de 19 94
O funcionário

São Paulo, 18 de Junho de 1996.

Recebi ofício Leg.3 nº565/96 , de
18.06.96 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei nº83/94 ,
de autoria **desse Executivo.**

Anexo:

RECEBI EM:

20/6/96


Eliete C. Pinha
Oficial de Gabinete
DCM/ATL



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 76
n.º 83 de 19 94
O funcionário

São Paulo, 18 de Junho de 1996.

Recebi ofício Leg.3 nº565/96 , de
18.06.96 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei nº83/94 ,
de autoria desse Executivo.

Anexo:

RECEBI EM:

20/6/96


Eliete C. Pinha
Oficial de Gabinete
CMATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

83

de 19

94

08

07

96

(a)

#777

LEI Nº 12.122, DE 5 DE JULHO DE 1996

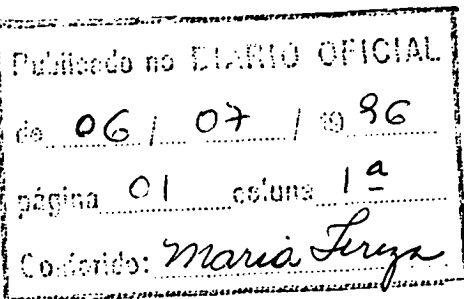
Concede isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS à Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, (VETADO) e dá outras providências.
PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 12 de junho de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre os serviços prestados pela Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, (VETADO) enquanto estas prestarem os serviços que lhe são legalmente atribuídos.

Art. 2º - Ficam remitidos os créditos tributários relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidentes sobre os serviços a que se refere o artigo 1º, existentes até a data da publicação desta lei, vedada a restituição de qualquer importância paga a esse título.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de julho de 1996, 4439 da fundação de São Paulo.
PAULO MALUF, PREFEITO
MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos
JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças
ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de julho de 1996.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal



À A.T.M.

Sr. Assessor Chefe,

Encaminho o presente, tendo em vista o recebimento
de veto parcial.

08 / 07 / 96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º
Em / /
(a)



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 5 de JULHO de 1996

Folha n.º 78 do proc.
n.º 83 de 1996

1

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

181 /96

15 - DOCREC
15-0220/1996

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

CONTINUAÇÃO

Senhor Presidente

ACEITO O VETO

Em 05/07/96
às 16.00 horas

109 ABR 1997

Presidente

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº 18/Leg.3/0565/96, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 12 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 83/94.

Nos termos do artigo 42, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, impõe-se o veto parcial ao texto aprovado, atingindo, por manifestamente inconstitucionais, as expressões "e à Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM-SP" e "e pela Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM -SP", constantes, respectivamente, da ementa e do artigo 1º do projeto.

De autoria do Executivo, o projeto objetivava conceder isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS à Empresa Municipal de Urbanização - EMURB.

Sua elaboração atendeu a razões de conveniência e oportunidade, ante a verificação de que a participação da empresa em pauta no total da arrecadação do ISS é inexpressiva e, ainda, de que a revogação do benefício, pela Lei nº 10.795, de 22 de dezembro de 1989, resultou em grande número de conflitos entre a EMURB e o Departamento Fiscal da Prefeitura.

Submetido à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o projeto foi aprovado sob a forma de Substitutivo, nele se fazendo incluir também a Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM-SP.

Tal acréscimo à proposição inicial nasceu, sem sombra de dúvida, maculado de ilegitimidade, por se tratar de matéria cuja iniciativa pertence exclusivamente ao Chefe do Executivo.

De fato, perante nosso ordenamento legal, não está na esfera de atribuições da Câmara

EDIÇÃO DE ANAIS

05 JUL 1996

- DT. 10 -

propor benefícios fiscais.

Conforme o previsto no artigo 13, III, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, cabe à Câmara "legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas". (grifei)

Ora, para a Câmara autorizar uma isenção depende, necessariamente, de prévia solicitação nesse sentido, formulada pelo Chefe do Executivo, que tem a iniciativa na matéria.

No caso em pauta, a solicitação se limitou a uma entidade, a EMURB, e a esta deveria se circunscrever o exame do Legislativo. Se a isenção pretendida pelo Executivo se limitou àquela empresa, não poderia a Câmara ampliar sua extensão.

A seu turno, é certo que o benefício fiscal, por sua repercussão no orçamento sob execução, insere-se na matéria orçamentária, e esta é, também, de competência privativa do Chefe do Executivo, conforme se lê nos artigos 37, § 2º, IV, e 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e no artigo 165 da Constituição Federal.

Evidente, pois, a inconstitucionalidade dos acréscimos à proposição, que representam invasão de um Poder na esfera de outro, violando o princípio assegurador da harmonia e independência dos Poderes de Estado, inserido no artigo 2º da Constituição da República e no artigo 6º de nossa Lei Orgânica.

E, diante disso, não podem ser acolhidos, impondo-se o veto parcial que ora lhes oponho.

Com as considerações expendidas, devolvo o assunto ao conhecimento dessa Colenda Edilidade, que se dignará de deliberar em seu elevado critério.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de S. Paulo
NMAG/vlt



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 80.....

do processo nº 01-0083..... de 19 94...../...../.....(a).....

À Comissão de Const. e Justiça:

Parcial.

Para parecer quanto ao Veto

30.07.96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Ao Nobre Vereador
para relatar

Mário Avelar

Sube da Comissão de Constituição e Justiça

em de de 19.....

[Signature]
Presidente

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em *30/7/96* às *13.00h*.

SE GUE..... juntado nesta data, e papel para informação, rubricado
sob folha nº *81 a 83*
Em *19* / *09* / *96*
(a) *Al*



RELATÓRIO

17 - RELCOM
17-1295/1996



A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE
O VETO PARCIAL APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 83/94.

Trata-se de VETO PARCIAL aposto ao projeto de lei nº 83/94, de iniciativa do Sr. Prefeito, que concede isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS à Empresa Municipal de Urbanização.

Após regular tramitação pelas Comissões competentes, o projeto restou aprovado em 2ª discussão e votação na Sessão realizada em 12 de junho de 1996, na forma do Substitutivo oferecido pelo Ilustre Vereador Aurélio Nomura.

A proposta substitutiva estendeu a isenção também à Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM.

Levado à sanção do Executivo, o texto aprovado recebeu veto parcial, com base no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica, por inconstitucionalidade.

O veto incidiu sobre as expressões "e à Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM-SP" e "e pela Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM-SP" constantes, respectivamente, da ementa e do artigo 1º do texto aprovado. Sustenta o Executivo que o acréscimo à proposição original é ilegítimo, por se tratar de benefício fiscal, matéria cuja iniciativa pertence exclusivamente ao Chefe do Executivo.

Pretende o Sr. Prefeito que à Câmara cabe apenas autorizar a concessão de isenção, quando tal autorização for pedida por projeto de iniciativa do Poder Executivo, pois, nos termos do art. 13, III, da Lei Orgânica, cabe à Câmara "legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas".

Alega ainda, que a instituição de benefício fiscal repercute no orçamento sob execução, inserindo-se a matéria orçamentária entre aquelas de iniciativa privativa do Prefeito, conforme artigo 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica.

Em face dos alegados vícios de iniciativa o projeto implica em violação ao princípio constitucional da separação e harmonia entre os Poderes, justificando-se o veto parcial aposto. Essas as razões trazidas pelo Sr. Prefeito.

Entretanto, não assiste razão ao Executivo, devendo-se rejeitar o veto parcial aposto ao projeto.

é cediço que o ordenamento constitucional de 1988 não elencou a matéria tributária entre aquelas reservadas à iniciativa privativa do Chefe do Executivo. A nova Carta Política, revertendo a ordem constitucional anterior, prestigiou e fortaleceu o Poder Legislativo até então tão debilitado.

Tanto é assim que a Lei Orgânica do Município de São Paulo, ao discriminar, em seu artigo 37, § 2º, as matérias reservadas à iniciativa legislativa privativa do Prefeito, não se refere à tributária.

A interpretação de que o artigo 13, III, da Lei Orgânica, quando se refere caber à Câmara, com sanção do Prefeito, autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas, significa que a iniciativa de tais propostas há de ser do



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	82	do proc.	
N.º	13	de	12
funcion.			

Prefeito, uma vez que toda autorização está sempre condicionada a uma solicitação, igualmente não encontra respaldo legal e constitucional.

Com efeito, se é verdade que "nos casos em que incumbe à Câmara autorizar, supõe-se deva ela declinar sua permissão sobre algo que lhe foi submetido por outro que não ela própria ...", conforme já se manifestou esta Comissão no Parecer nº 02/93, mais verdadeiro ainda é o fato de que o artigo 13 da Lei Orgânica, que elenca as matérias sujeitas à reserva legal, deve ser interpretado sistematicamente, em conjunto com os dispositivos que estabelecem as matérias privativas de cada um dos Poderes.

Dessa forma, somente aquelas matérias explicitamente reservadas à iniciativa privativa do Sr. Prefeito, seja no art. 37, § 2º, no 6º, no 7º ou no 137, da Lei Maior do Município, é que excluem a iniciativa da Câmara, ainda que no artigo 13 se utilize o verbo autorizar em alguns casos.

Essa a correta interpretação a ser dada aos incisos do artigo 13 da LOM, sob pena de surgirem soluções teratológicas e inconstitucionais.

Assim, tendo-se como indubitável caber à Câmara a iniciativa em matéria tributária, é claro que detém ela iniciativa para autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas, posto que são temas tributários.

Nesse sentido, aliás, a manifestação do Ministério Público Paulista em Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo Prefeito do Município de Santa Rosa do Viterbo contra lei promulgada pelo Presidente da Câmara, que autoriza o Poder Executivo a conceder isenção tributária.

Veja-se o que sustenta o órgão do Parquet, "in verbis":

"...De outro lado, a ordem constitucional vigente não contém qualquer preceituação que estabeleça exclusividade para o Chefe do Executivo, no que toca à iniciativa de apresentação de projetos de lei em matéria financeira ou tributária.

O texto constitucional não excepcionou a matéria financeira ou tributária como sendo daquelas cuja titularidade de competência, para a iniciativa das leis, seja reservada ao Chefe do Executivo. Se fosse intenção do constituinte fazê-lo, tê-lo-ia feito expressamente, como na Carta de 1969 (art. 57, inciso I).

Como ressaltou o renomado corpo técnico do CEFAM - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal, da Fundação Prefeito Faria Lima, "desapareceu a iniciativa exclusiva do chefe do Governo em matéria financeira" ("Breves Anotações à Constituição de 1988", Ed. Atlas, 1990, pág. 223).

Por isso, como se pode observar, a Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 24, não contém qualquer reserva de exclusividade, ao Governador do Estado, de iniciativa de leis que disponham sobre matéria financeira ou tributária.

Em caso similar, relativo à ação direta promovida por Prefeito Municipal, visando à declaração de inconstitucionalidade de norma legal do Município de São Vicente, que isentou do pagamento do Imposto Predial Urbano os aposentados e pensionistas que possuam apenas um imóvel



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n. 3 do proc.
N. 3 de 1994
O funcionalário

no município, nele residam e recebem até dois salários mínimos mensais, o Colendo Plenário do Egrégio Tribunal de Justiça, por votação unânime, proclamou a improcedência da arguição (ADIn. nº 12.579-0, rel. Des. Rebouças de Carvalho, v.un., j. em 25.05.91). No mesmo sentido, julgou-se inoportunidade em dispositivo transitório da Lei Orgânica de Pindamonhangaba que estabeleceu revisão dos valores do Imposto Predial e Territorial Urbano e fixou limites para o valor venal dos imóveis (ADIn. nº 11.704-0, rel. Des. Oliveira Costa, v.un., j. em 28.8.91).

Assim, parece-me ajustada à sua reconhecida participação no governo municipal a iniciativa da Câmara em estabelecer regra autorizando o Poder Executivo a conceder isenção tributária."

Superada, portanto, a alegação do Executivo de usurpação de sua iniciativa privativa para autorizar isenções tributárias.

De outra parte, sustenta o Sr. Prefeito que, ao legislar sobre incentivos fiscais, mediante a instituição de isenções tributárias, o Legislativo está, por via reflexa, dispondo sobre matéria orçamentária, esta sim explicitamente reservada à iniciativa legislativa privativa do Executivo. Ocorre que a iniciativa privativa em relação à matéria orçamentária deve ser entendida "strictu sensu", ou seja, somente diz respeito ao orçamento anual, às diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual.

Em esclarecedor texto publicado no Boletim de Direito Municipal de agosto de 1994 ("A iniciativa de Lei em Matéria Tributária Resultando em Eventual Inconstitucionalidade") o ilustre Professor e Procurador do Município, Kiyoshi Harada, ensina:

"Entendemos que não se pode definir a natureza da norma - no caso, tributária - pelo seu efeito, qual seja, a sua repercussão no orçamento sob execução, posto que não seria possível buscar identidade de duas coisas distintas pelo seu resultado. Se isso fosse possível todo o edifício jurídico estaria irremediavelmente comprometido."

"...O fato de a receita tributária integrar o orçamento não pode conduzir à confusão entre o tributo e o orçamento e, conseqüentemente, entre a norma tributária e a norma orçamentária."

"... Assim, quando o Legislativo toma iniciativa de lei em matéria tributária descabe falar-se em vício de inconstitucionalidade formal, isto é, em usurpação de competência privativa do Executivo no que tange à deflagração do processo legislativo."

Essas lições bastam para invalidar a alegação do Sr. Prefeito de que o presente projeto dispõe sobre matéria orçamentária e de que, portanto, estaria o Legislativo invadindo a iniciativa privativa do Executivo.

Por todo o exposto, somos

PELA REJEIÇÃO DO VETO,

Sala das Comissões Reunidas

Comissão de Constituição e Justiça

A. A. T. M.

Em, 18/09/96

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
24	5		26 01	9/4		
OPERADOR		REVISOR			Folha n.º 4 do 2009. n.º 237 CABERNO do 13 94 DISK	

Item 155 - Discussão e votação únicas do veto parcial aposto pelo Executivo ao PL 83/94, de sua autoria, que concede isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, à Empresa Municipal de Urbanização - EMURB. Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. Permanece em pauta até votação final. DOCREC 15-220/96.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
24	6		26 ⁰²	9/4	Folha n.º 25 do proc. n.º 27 do 1994	
OPERADOR		REVISOR			QADÉRIO	DSK

O SR. PRESIDENTE (José Índio Ferreira do Nascimento - PPB) -

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

(Pausa)

A SRA. ANA MARIA QUADROS (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presi-

dente, a Bancada do PSDB vota contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Índio Ferreira do Nascimento - PPB)

Está aceito o veto, com os votos contrários da Bancada do PSDB.

Arquive-se o projeto.

Vamos passar ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 86

do processo nº 83 de 1994-10.04.97 (a)

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Veto ao presente projeto foi ACEITO na 26ª Sessão Ordinária de 9 de abril do corrente. Arquivase.

10.04.97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técn.Legislativo Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG

Em 28/04/98

Ho 17h00 horas

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, comunicando a manutenção do veto parcial.

10-04-97

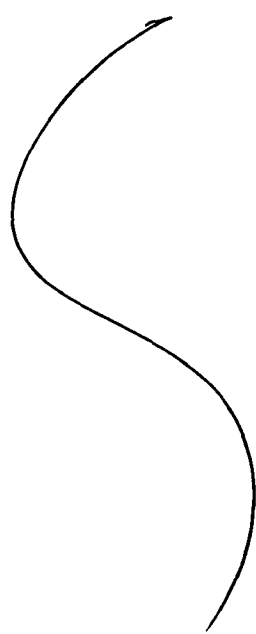

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

10-04-97


ZUZI ASSATO
Oficial Legislativo



SEGUE *em* juntado *S* nesta data *07* documento *S* e papel para informação, rubricado *S*
sob folha *S* nº *S* *87/89*
Em *30* *04* *97*
(a) *8*



Folha No	87	do proc
No	83	de 1994
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 15 de abril de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0142/1997

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar-lhe que, em sessão de 09 de abril do corrente, a Câmara em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto parcial apostado pelo Executivo à lei que concede isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS à Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo ofício A.T.L. nº 181/96, de 05 de julho de 1996, referente ao P.L. nº 83/94.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcss.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 15 de abril de 19 97

Folha No	<u>88</u>	do proc
No	<u>83</u>	de 19 <u>97</u>
O funcionário	<u>[assinatura]</u>	

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº **142/1997** de
15.04.97, comunicando ao Senhor Prefeito a **manutenção** do
veto **parcial** aposto pelo Executivo à lei relativa ao proje-
to de Lei nº **83/94**.

Anexo:

RECEBI EM:
16/04/97

Elisabete Chavar
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 89

do processo nº 83 de 1994 30.04.97 (a)

ZUZI ASSATO
Oficial Legislativo

À

A.T.M. - Senhor Assessor Chefe.

Para as devidas providências e posterior
encaminhamento ao arquivo.

30-04-97

MARGARETE LOPES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

12.06.97
LUIZ AREAS DE CARVALHO
Ass. Téc. Leg. Chefe - A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. onerado c/	189 fls.
Arquivo em	19-6-97
O Func.º	[Assinatura]
LINA ANGEL MARIA GUMAUSKAS	
Documentalista	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n?

Em/...../.....

(a)